

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

Dispõe sobre o pagamento para aquisição/emissão do crachá eletrônico inteligente para acesso de usuários à área interna da SC PAR Porto de São Francisco do Sul - S.A.

O Diretor Presidente da SC PAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, a Portaria ALF/SFS Nº 34, de 27 de Novembro 2014, e o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP da SC PAR - PSFS que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do crachá eletrônico inteligente para acesso às áreas internas do Porto de São Francisco do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Para aquisição/emissão do crachá para acesso às áreas internas da SC PAR - SFS, o Trabalhador Portuário Avulso do OGMO, os Operadores Portuários e seus colaboradores, os funcionários das Empresas Terceirizadas, os colaboradores das Agências Terceirizadas dos Operadores Portuários, os Motoristas cadastrados nas Cooperativas e outros usuários externos, deverão recolher a título de taxa a importância de R\$ 35,71 (trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - A taxa será recolhida através de boleto bancário e Nota fiscal de Serviço, emitida pelo Setor de Faturamento, da Gerência Financeira, após análise e aprovação do cadastro pelo Setor de Credenciamento da Gerência de Segurança Portuária.

Art. 3º – Estão isentos da cobrança da referida taxa, as Autoridades Intervenientes, que exerçam suas atribuições funcionais e legais, dentro da área primária da SC PAR – PSFS.

Art. 4º - Para emissão de 2ª via do crachá, deverá ser apresentado no Setor de Credenciamento ou encaminhado via *e-mail*:

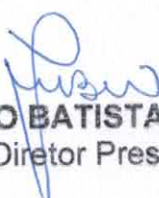
- a) Solicitação para emissão de 2ª via;
- b) Comprovante de pagamento para emissão de 2ª via;
- c) O crachá danificado, para destruição, ou, boletim de ocorrência original.


Art. 5º - O valor desta taxa, será atualizado anualmente, no mês de setembro, de acordo com o índice IGP-M do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela Gerência de Segurança Portuária e encaminhados ao Diretor Presidente da SCPAR - PSFS para deliberação e decisão.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 03 de setembro de 2019.


JOÃO BATISTA FURTADO
Diretor Presidente


DIEGO MACHADO ENKE
Diretor Administrativo